



LEI Nº 189/95

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO IM-
PLANTAR UMA UNIDADE ESCOLAR QUE INDICA:

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE, faço saber que a Câmara Mu-
nicipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte.

LEI:

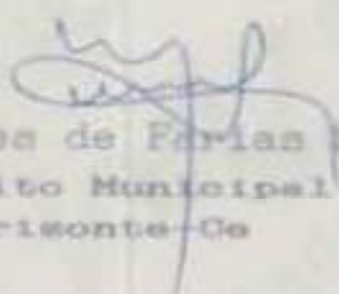
Art. 1º _ Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a implan-
tar uma Unidade Escolar na Sede do Município.

Art. 2º _ A Unidade Escolar funcionará com o nome de Escola de
1ª Cr. Maria Luiza Barbosa Chaves e procurará atender a clientela de
discentes menores e existentes naquela localidade.

ART. 3º _ Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 31 de maio de

1995


Manoel Gomes de Farias Neto
Prefeito Municipal
Horizonte-Ce